



**Município de Carmo do Cajuru**  
**Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026**

**QUADRO RESUMO**

<b>Processo nº</b>	18/2026
<b>Inexigibilidade nº</b>	11/2026
<b>Data inicial para entrega/envio dos documentos</b>	Este credenciamento terá início na data de publicação deste edital e permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.
<b>Análise da documentação</b>	<p>Em razão da natureza contínua e do interesse público na imediata prestação dos serviços, a análise da documentação de habilitação poderá ocorrer a partir do primeiro dia útil de vigência do credenciamento.</p> <p>Novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo dentro do prazo de vigência.</p>
<b>Objeto do certame</b>	O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de chaveiro, para confecção, cópia e manutenção de chaves, abertura de fechaduras e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado neste edital e seus anexos.
<b>Valores</b>	<b>R\$ 53.098,00 (cinquenta e três mil e noventa e oito reais).</b>
<b>Dotação orçamentária</b>	Constante do edital
<b>Edital</b>	<p>O edital está disponível para download no site <a href="http://carmodocajuru.atende.net">carmodocajuru.atende.net</a> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser solicitados através do e-mail <a href="mailto:contratos@carmodocajuru.mg.gov.br">contratos@carmodocajuru.mg.gov.br</a>. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.</p> <p>Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</p>
<b>Contatos e informações</b>	<p>Henrique Alves Dias – Agente de Contratações</p> <p>Telefone (37)3244-0704</p> <p>E-mail: <a href="mailto:contratos@carmodocajuru.mg.gov.br">contratos@carmodocajuru.mg.gov.br</a></p>



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

### 1 - PREÂMBULO

**1.1 - O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, inscrito no CNPJ nº 18.291.377/0001-02, com sede administrativa localizada na Praça Primeiro de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru - MG, **a partir do dia 05 de fevereiro de 2026**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de chaveiro, para confecção, cópia e manutenção de chaves, abertura de fechaduras e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado neste edital e seus anexos.

**1.2** - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam no DECRETO MUNICIPAL Nº 1991/2026, parte integrante a esse edital.

**1.3** - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site [carmodocajuru.atende.net](http://carmodocajuru.atende.net) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser solicitados através do e-mail [contratos@carmodocajuru.mg.gov.br](mailto:contratos@carmodocajuru.mg.gov.br). Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

**1.4** – Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura, a partir do dia **05 de fevereiro 2026**.

**1.5** – A análise da documentação ocorrerá a partir **dia 05 de fevereiro de 2026**.

**1.6.1** - O credenciamento será realizado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.

**IMPORTANTE:** Durante todo o período de vigência do credenciamento poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 1.926/2025.

### 2 - DO OBJETO

**2.1** - O objeto do presente edital é credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de chaveiro, para confecção, cópia e manutenção de chaves, abertura de fechaduras e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado neste edital e seus anexos.

**2.2** - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO empresas, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

**3.1.1** - *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

**3.1.2** - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**3.2** - A documentação relacionada no item 05 deste Edital **DEVERÁ** ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura, a partir do dia 05 de fevereiro de 2026.

**3.3**. A análise da documentação entregue ocorrerá a partir do **dia 05 de fevereiro de 2026, no Setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru.**

**IMPORTANTE:** Durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação e proposta de preços, nos termos deste edital, conforme Decreto Municipal nº 1.926/2025.

**3.4**. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

**3.5**. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Carmo do Cajuru/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

### 4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

**4.1** - Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados apresentar a documentação relacionada abaixo:

#### 4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**OBS: A COMPROVAÇÃO** de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

**a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis**, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

**b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

**c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional** deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

**OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**

#### 4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

### 4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

### 4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>1</sup>](#);

### 4.6 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo II**
- b) Declaração de concordância com o preço **Anexo III**,
- c) Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s). **Anexo IV**

### 4.7 – DOS DOCUMENTOS

**4.7.1** – Será efetuada consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**4.7.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

- a** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

---

<sup>1</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

c - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial<sup>6</sup>;

d - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.7.3** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de entrega da documentação.

**IMPORTANTE:** *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI<sup>2</sup>, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Agente de Contratações.*

*Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.*

*Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).*

### 5 – DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

**5.1** - Os interessados nos credenciamentos deverão apresentar todos os documentos exigidos nos item 04.

**5.2** - Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital. A apresentação de documentação incompleta, ilegível, em desacordo com as exigências estabelecidas ou fora do prazo estipulado implicará a desconsideração da proposta ou do pedido de credenciamento.

**5.3** - A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**5.4** - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

**5.5** - Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam as exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Carmo do Cajuru, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria requisitante à relação jurídica anterior.

**5.6** - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

<sup>2</sup> Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/>



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**5.7** - O Município de Carmo do Cajuru tornará pública em sua página da internet [carmodocajuru.atende.net](http://carmodocajuru.atende.net) - a relação nominal dos habilitados neste procedimento.

**5.8** - O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

### **5.9 - Da Classificação dos credenciados**

**5.9.1** - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, realizará o credenciamento dos mesmos.

**5.9.2** – Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, o atendimento das demandas será realizado mediante sistema de rodízio entre os credenciados, obedecida a ordem cronológica dos credenciamentos, de forma sequencial, reiniciando-se a ordem após o atendimento do último prestador da lista.

Na hipótese de recusa, impossibilidade ou não atendimento no prazo estabelecido, a demanda será direcionada ao próximo credenciado da ordem, com o devido registro da ocorrência.

**5.9.3** - Havendo descredenciamento de alguma empresa, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **6 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**6.1** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do endereço eletrônico [contratos@carmodocajuru.mg.gov.br](mailto:contratos@carmodocajuru.mg.gov.br).

**6.2** - Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

**6.3** - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.

**6.4** - Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.926/2025.

**6.5** - No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, observados os requisitos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.926/2025.

**6.6** - Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

**6.7** - Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.

**6.8** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

**6.9** - O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7 - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**7.1** - O processo para habilitação estará disponível ao Agente de Contratação e equipe de apoio, designado pela portaria 303/2025, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoas jurídicas inscritas.

**7.2** - Caberá à Secretária Municipal de Educação homologar, ou não, o resultado apresentado pela Comissão, através da emissão do Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de chaveiro, para confecção, cópia e manutenção de chaves, abertura de fechaduras e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

**7.3** - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

### **8- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e publicada no Diário Oficial do Município.

### **9- DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1**- O credenciamento terá duração pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

### **10- DO CONTRATO**

**10.1** - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Carmo do Cajuru/MG, serão convocados para celebrar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV a este edital.

**10.1.2** - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (quando for o caso)

**10.2** - O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru.

**10.3** - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**10.4** - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

### **11- DO PREÇO E PAGAMENTO**

**11.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

**11.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**11.3** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com as horas trabalhadas, devidamente conferido e assinado pelo fiscal do contrato e responsável do contratado.

**11.4** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**11.5** - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**11.6** - Os pagamentos efetuados ao contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**11.7** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato. Após 12 (doze) meses, o valor dos serviços será reajustado mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

**02.030.300.0012.0122.2001.4001-33.90.39**

### **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Carmo do Cajuru por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**13.1.1** – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**14.2** - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

**14.2.1** - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

**14.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.**

**14.4 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.**

**14.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.**

**14.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.**

**14.7 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.**

**14.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.**

**15 – ANEXOS**

**15.1 – Anexo I – Termo de Referência;**

**15.2 – Anexo II – Declarações;**

**17.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço;**

**17.3 – Anexo IV – Declaração de serviço(s) a ser(em) credenciado(s)**

**17.4 – Anexo V – Minuta do Contrato.**

Carmo do Cajuru, 03 de fevereiro de 2026

---

Vanilda Pereira Lopes  
Secretária Municipal de Educação



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 - Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de chaveiro, para confecção, cópia e manutenção de chaves, abertura de fechaduras e demais serviços correlatos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:**

A Secretaria Municipal de Educação necessita contratar serviços especializados de chaveiro para atender às demandas recorrentes de confecção e cópia de chaves, abertura de fechaduras, substituição de segredos, reparos e manutenção em portas, fechaduras e cadeados das unidades escolares e do prédio administrativo.

Tais serviços são indispensáveis para garantir o regular funcionamento das unidades, a segurança do patrimônio público, a integridade dos servidores, alunos e usuários, bem como o controle de acesso aos prédios públicos, evitando riscos de invasões, extravios de chaves, danos estruturais e interrupções nas atividades administrativas e educacionais.

Considerando que as demandas surgem de forma imprevisível e contínua ao longo do exercício, faz-se necessária a contratação de prestadores aptos a atender prontamente às solicitações da Administração, inclusive em situações emergenciais.

A contratação por meio de credenciamento mostra-se a forma mais adequada para a presente demanda, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço comum, padronizado, amplamente ofertado no mercado e cuja execução não comporta competição por critério de melhor técnica ou menor preço global, mas sim por disponibilidade e atendimento imediato.

O credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital sejam contratados, garantindo maior capilaridade de atendimento, possibilidade de escolha do prestador mais próximo ou disponível, redução de tempo de resposta às solicitações, continuidade do serviço sem dependência de um único fornecedor;

**03 - Da Descrição dos itens:**

As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido pelo Decreto Municipal nº 1991/2026:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia de chave Yale (cilindro comum)	Unid.	500	9,00	4.500,00
2	Cópia de chave tetra	Unid.	100	30,00	3.000,00
3	Cópia de chave de cadeado padrão	Unid.	200	9,00	1.800,00
4	Cópia de chave de cadeado tetra	Unid.	100	30,00	3.000,00
5	Cópia de chave de armário de aço (escritório)	Unid.	200	9,00	1.800,00
6	Serviço de troca de segredo/cilindro de fechaduras (interna/externa)	Unid.	300	86,66	25.998,00
7	Serviço de abertura de porta	Unid.	200	65,00	13.000,00
Total					53.098,00



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**IMPORTANTE:** *As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.*

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) O contratado deverá dispor de estrutura mínima para execução dos serviços de chaveiro, incluindo ferramentas, equipamentos e insumos necessários;
- b) Possuir capacidade operacional para atendimento das demandas no prazo estabelecido pela Administração, inclusive em situações emergenciais;
- c) O prazo máximo para início do atendimento será de até 02 (duas) horas, nos casos caracterizados como emergenciais, e de até 24 (vinte e quatro) horas, para atendimentos ordinários, ambos contados a partir da solicitação formal da Administração.
- d) Disponibilizar profissional apto e qualificado para a execução direta dos serviços;
- e) Manter canal de comunicação permanente com a Administração (telefone, WhatsApp ou similar);
- f) Registrar e comprovar os atendimentos realizados, quando solicitado pelo gestor do contrato.
- g) Manter sigilo absoluto sobre chaves, fechaduras, sistemas de acesso e quaisquer informações sensíveis relacionadas às unidades atendidas;
- h) Executar os serviços sem causar danos ao patrimônio público, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos;
- i) Cumprir as normas de segurança do trabalho e boas práticas profissionais;
- j) Garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços prestados.
- k) Submeter-se às regras de rodízio e forma de distribuição das demandas definidas no edital;
- l) Atender às ordens de serviço nos prazos estipulados;
- m) Permitir e facilitar a fiscalização da execução pelo gestor do contrato;
- n) Manter condições técnicas compatíveis durante toda a vigência do credenciamento.

### **5 – Das obrigações:**

#### **5.1 – Das obrigações da contratada**

- a) Executar os serviços de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Administração;
- b) Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- c) Corrigir, sem ônus para a Administração, serviços executados em desacordo ou com defeito;



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

- d) Manter sigilo sobre chaves, fechaduras, sistemas de acesso e informações sensíveis;
- e) Submeter-se ao sistema de rodízio definido no edital;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das demandas;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização pelo gestor do contrato;
- h) Manter regularidade na execução durante toda a vigência do credenciamento;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual.
- j) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- k) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- l) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

**5.2 – Das obrigações do contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Controlar e registrar o rodízio entre os credenciados;
- c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- e) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- g) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.
- h) A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
  - Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
  - Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;

**6 – Do pagamento e reajuste:**

**6.1 –** A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Planilha ao final deste anexo.

**6.2 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

**6.3 –** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**6.4** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**6.5** - O Município poderá sustar o pagamento a que o credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**6.6** - Os pagamentos efetuados ao credenciado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**6.7** - Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato. Após 12 (doze) meses, o valor dos serviços será reajustado mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **7 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, caso não atendam às especificações técnicas, ou às necessidades da Administração, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções, substituições ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, salvo quando a situação exigir providências imediatas ou em prazo inferior

### **8 - DA RESPONSABILIDADE**

**8.1** – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Carmo do Cajuru, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

**8.2** - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Carmo do Cajuru, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

### **9 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

**9.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**9.2** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

**9.3** – A fiscalização dos serviços será exercida por Servidor designado pela Administração Municipal.

### **10 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais, haja interesse da Administração e vantagem para o Município, devidamente justificada nos autos do processo administrativo.



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

**Carmo do Cajuru, 03 de fevereiro de 2026**

Vanilda Pereira Lopes  
Secretária Municipal de Educação



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2026**

**CRENCIAMENTO N.º ...../2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

**Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)**



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO – III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2026**

**CREDENCIAMENTO N.º ...../2026**

**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, o preço estipulado no DECRETO MUNICIPAL N° 1991/2026, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

**Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)**



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ...../2026**

**CREDENCIAMENTO N.º ...../2026**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
N° \_\_\_\_\_, sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (MG), vem solicitar credenciamento nos  
serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento  
\_\_\_\_\_/2026.

**Serviços credenciados:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)**



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**CRENCIAMENTO Nº XX/2026**

**PROCESSO Nº XX/2026**

**Gestor do contrato:** \_\_\_\_\_ **MASP:** \_\_\_\_\_

**Fiscal do contrato:** \_\_\_\_\_ **MASP:** \_\_\_\_\_

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2026 o **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, inscrita no CNPJ nº ....., localizado na ....., Centro, em ...../MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE .....**, por seu Gestor Sr. ...., no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua ....., n.º ....., na cidade de ....., com residência rua ....., n.º ....., na cidade de ..... neste ato representada doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº ..../2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº ...../2026.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$...... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação do **DECRETO MUNICIPAL Nº ...../2026** edital de Credenciamento nº ...../2026.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato. Após 12 (doze) meses, o valor dos serviços será reajustado mediante a aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

**5.2** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de relatório de serviços prestados, elaborado pela Secretaria Municipal de ....., sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

**5.3** - O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

**5.4** – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal Educação.

**5.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**5.6** - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**5.7** - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01					

***IMPORTANTE:*** As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária**

**Fonte de Recurso**

.....

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**8.1** - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21<sup>3</sup>, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

**8.2** - O prazo máximo para início dos atendimentos será de até 02 (duas) horas, nos casos caracterizados como emergenciais, e de até 24 (vinte e quatro) horas, para atendimentos ordinários, ambos contados a partir da solicitação formal da Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

**10.1.1** - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Carmo do Cajuru por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

**10.1.2** - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

---

<sup>3</sup> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.1.3** - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **11.1 - Das obrigações da contratada**

- a) Executar os serviços de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Administração;
- b) Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- c) Corrigir, sem ônus para a Administração, serviços executados em desacordo ou com defeito;
- d) Manter sigilo sobre chaves, fechaduras, sistemas de acesso e informações sensíveis;
- e) Submeter-se ao sistema de rodízio definido no edital;
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das demandas;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização pelo gestor do contrato;
- h) Manter regularidade na execução durante toda a vigência do credenciamento;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual.
- j) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- k) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- l) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

#### **11.2 – Das obrigações do contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Controlar e registrar o rodízio entre os credenciados;
- c) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- e) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- g) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.
- h) A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
  - Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
  - Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**12.2** - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

**12.3** - A fiscalização dos serviços será exercida por Servidor designado pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, Decreto n 1.926/2025 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS**

**15.1** - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

**15.2** - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

**15.3** - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

**15.4** - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;



## Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

**15.5** - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.6** - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**15.7** - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

**15.8** - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**15.9** - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**15.10** - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.11** - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

**15.12** - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**15.13** - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

**15.14** - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**15.15** - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

**15.16** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

### **CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Município de Carmo do Cajuru  
Estado de Minas Gerais**

**15.2** - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

....., .... de ..... de 2026.

**MUNICÍPIO DE .....**

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal de ..... - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Gestor da Secretaria Municipal de .....

CPF: \_\_\_\_\_

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_